

## **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Adauto

Bezerra

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Adauto Bezerra, em Monsenhor Tabosa, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

**RELATOR:** José Reinaldo Teixeira

**SPU Nº** 02265371-6 **PARECER:** 1131/2004 APROVADO: 16.12.2004

#### I - RELATÓRIO

Maurício José Sales, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Adauto Bezerra, situada na Rua São Sebastião, 147, Centro, CEP: 63780-000, Monsenhor Tabosa, mediante processo nº 02265371-6, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino e foi credenciada pelos Pareceres nºs 145/1997 e 926/2000, deste Conselho.

Trata-se de uma escola grande, com um corpo docente constituído por quarenta e seis professores; destes, trinta trabalham legalmente e dezesseis estão trabalhando fora das suas habilitações mas autorizados pelo CREDE - 13, de Crateús, perfazendo assim, um total de 65% habilitado e 35% autorizado.

O Projeto Pedagógico dos ensinos fundamental e médio atende ao que diz respeito às concepções pedagógicas norteadoras, às diretrizes curriculares da ação educativa, bem como à educação de jovens e adultos.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDB.

SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: cec.informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Elizabeth Revisor(a): JAA



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 1131/2004

#### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Adauto Bezerra, em Monsenhor Tabosa, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007, quando a escola deverá apresentar a este Conselho seu quadro de professores totalmente habilitados.

## IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

# JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

#### **EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara

PARECER N° 1131/2004 SPU N° 02265371-6 APROVADO EM: 16.12.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL** 

Presidente do CEC

2/2

Digitador: Elizabeth Revisor(a): JAA